



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02160/15

Objeto: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira
Gestor: Albino Felix de Sousa Neto
Exercício: 2014
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – DENÚNCIA – Perda de Objeto. Arquivamento. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00056/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02160/15**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02160/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02160/15 trata de Denúncia formulada a partir de solicitação contida no documento TC nº 59531/14, na qual os Srs. Sueldo Campos Leite, Humberto Leite de Sousa Pires, Leoberto Marques de Sousa e Petrônio Fausto de Sousa, vereadores do município de Catingueira, requerem inspeção para apurar a aplicação dos recursos referentes aos empenhos 921 e 1188, exercício 2014, relativos à execução dos serviços de retelhamento e pintura na escola municipal na comunidade Pereiros, e limpeza e pintura no parque municipal de vaquejada Eduardo Félix.

Em relatório inicial, fls. 48/56, a unidade técnica entende procedente a Denúncia e sugere o arquivamento dos autos sem nenhuma sanção pecuniária tendo em vista o "que foi decidido nos autos do processo TC-13933/15 por meio do ACÓRDÃO AC1 TC n.º 00243 /2020, no qual imputou-se débito ao Sr. ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO, ex-Gestor da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, na monta de R\$ 1.045.188,76 decorrentes de irregularidades nas obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, no exercício de 2014, inclusive as denunciadas na denúncia em crivo, bem como aplicou-se multa ao ex-Prefeito por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 59/61, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo "arquivamento dos autos, por perda de objeto".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto, bem como comunique ao denunciado e ao denunciante acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO